



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.º 1763/2017

Aprovada em: 10-07-2017

Sancionada em: 12-07-2017

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 119 E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 424/2002.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1763/2017

Da nova redação ao Artigo 119 e
Parágrafos da Lei nº 424/2002.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito
Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Artigo 119 e Parágrafos da Lei nº 424 de 29 de agosto
de 2002, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 119 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se
do serviço:

I - por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de
sangue;

II - até dois dias, para se alistar como eleitor;

III - até cinco dias consecutivos, por motivo de:

a - casamento;

b - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou
padrasto, avô ou avó, filhos ou enteados e irmãos;

c) nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

§1º- A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o
próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser
fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a
saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por
prescrição médica, em até três meses.

§2º- A prorrogação da Licença Paternidade será concedida ao
Funcionário Público Municipal, que requeira o benefício no prazo de dois dias